



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

EDITAL PARA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

EMISSÃO: 19/09/2025

ABERTURA: 25/09/2025 às 10 HORAS

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de **Fernandes Pinheiro - PR**, sediada à Rua Alziro Pedroso , 275 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.010.385.0001-01, por intermédio do Comissão de Contratação designada pela Portaria 005/2025, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO PARA PARA CADASTRO DA PROPOSTA:	DIA 22/09/2025 ÀS 00:00 HORAS
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	DIA 24/09/2025 ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO DE EMAIL E FÍSICO PARA PROTOCOLAR A PROPOSTA:	camarafernandespinheiro@gmail.com Camara Municipal, Rua Alziro Pedroso 275 – Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro – PR, das 09 às 11:30 e das 13:30 às 17 horas.
LINK DE ACESSO AO EDITAL:	https://www.fernandespinheiro.pr.leg.br/
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 25/09/2025 ÀS 10:00 HORAS

Obs: Atenção o presente procedimento **NÃO TERÁ DISPUTA ELETRÔNICA**, somente será aceito envelopes lacrados entregues no Predio da Camara Municipl de vereadores ou através do envio de propostas por e-mail;

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **Aquisição de Aparelhos de AR Condicionado para a Câmara Municipal de Vereadores** , conforme descritivo no ANEXO I - Termo de



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

Referência deste Edital e projeto, com fundamento legal no Art. 75, II, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

04. LEGISLATIVO MUNICIPAL

04.1.01.001 CAMARA MUNICIPAL

4.2.01.031.0101.2-001 MANTER O LEGISLATIVO MUNICIPAL

4.3.4.490.52.00.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para contratação será de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, portal da transparência, portal de compras públicas, pncp, e os respectivos documentos deverão ser protocolados via email no endereço: camarafernandespinheiro@gmail.com e/ou protocolo físico no endereço: Rua Alziro Pedroso 275, CEP: 84.535-000, Centro, Fernandes Pinheiro – PR, Câmara Municipal Prefeitura Municipal, das 09 às 11:30 e das 13:30 às 17 horas, com o envelope devidamente lacrado e com a seguinte identificação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.**

4.1.1 Os e-mails devem ser enviados com aviso de recebimento, para a devida comprovação do recebimento e abertura, e somente serão abertos a partir da 10:00 horas do dia 23/09/2025, com envio da comprovação do recebimento, para maior lisura no procedimento.

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **25/09/2025 às 23:59h.**



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

4.1.3 Atenção, o presente procedimento NÃO TERÁ DISPUTA ELETRÔNICA, somente será aceito envelopes lacrados entregues na Câmara Municipal ou através do envio de propostas por e-mail;

4.1.4 A divulgação no portal de compras do governo federal é somente para dar mais visibilidade ao procedimento.

5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração e que foram baseados em orçamentos prévios.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal

6.2 Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de contratação, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, assim que convocada, deverá apresentar no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os documentos mínimos para sua habilitação e qualificação necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do art. 72, V da Lei 14.133/2021", tais como:

7.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponível no site do Tribunal de Contas da União: [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

7.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedade civil, acompanhado de documento de eleição de sua diretoria em exercício, comprovando o objeto social da licitante ser compatível com o desta licitação, de acordo com o critério de cada lote ou item;



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.5 - DECLARAÇÕES:

- a) Declaração unificada **Anexo 03**:
- b) Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:
 - b1) Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no **anexo 04** deste edital;

7.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 Apresentar comprovante de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, objeto de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) único Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável da área, com nome legível.

7.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta de preços;

8. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

8.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

8.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela comissão desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

8.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Prazo para Análise: A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 a Câmara deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Fernandes Pinheiro, 17 de Setembro de 2025.

Fernanda Marinho de Lima

Presidente da Comissão

Portaria 005/2025



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1.1 Aquisição de Aparelhos de AR Condicionado para a Câmara Municipal de Vereadores.

1.2 O valor máximo estimado para a contratação do objeto do Edital é de R\$37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro – Estado do Paraná, identificou a necessidade de aquisição de Aparelhos de Ar condicionado para instalação no Plenário da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal necessita da aquisição de **4 aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUs** destinados ao plenário, espaço central das deliberações legislativas, onde são realizadas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas. Atualmente, o ambiente encontra-se com climatização insuficiente, o que compromete o conforto térmico dos vereadores, servidores, convidados e munícipes que participam das atividades parlamentares.

A ausência de climatização adequada impacta negativamente na qualidade do ambiente institucional, prejudicando a concentração e o rendimento dos trabalhos legislativos, além de transmitir à sociedade uma imagem de precariedade na estrutura física da Casa Legislativa. Considerando a relevância do plenário como local de debate e de exercício da cidadania, é imprescindível oferecer condições ambientais adequadas ao público interno e externo.

Assim, a contratação justifica-se pelo interesse público em garantir melhores condições de infraestrutura e de atendimento às demandas legislativas, administrativas e sociais. A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado contribuirá para a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, promovendo um ambiente salubre, confortável e adequado ao exercício da função parlamentar e à participação popular

**CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**LOTE ÚNICO**

Item	Descrição do produto	Qtde	Valor máximo unitário	Valor máximo total
01	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUs Ciclo: Quente e Frio Capacidade: 30000 BTU/h Fase: Monofásico Gás Refrigerante: R410-A Serpentina: Cobre Voltagem: 220 VOLTS Garantia: 12 Meses Bitola ou Diâmetro da Tubulação de Interligação de Sucção: 9,52 (3/8) Bitola ou Diâmetro da Tubulação de Interligação de Descarga: 15,88 (5/8), controle remoto	04	R\$9.400,00	R\$37.600,00

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

4.1 A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sem prorrogação.

4.2 A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 15(quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato;

4.3 A entrega deverá ser realizada diretamente no prédio da Câmara Municipal , na Rua Alziro Pedroso, 275 centro, Fernandes Pinheiro/Pr;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ào Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Fernandes Pinheiro/PR,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa Proposta de Preços Readequada relativa ao fornecimento do(s) serviço(s) cujo objeto é a **Aquisição de Aparelhos de AR Condicionado para a Câmara Municipal de Vereadores.**

O valor final para fornecimento do objeto acima descrito é de R\$ X.XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

Item	Descrição do produto	Qtde	Valor máximo unitário	Valor máximo total
01	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split de 30.000 BTUs Ciclo: Quente e Frio Capacidade: 30000 BTU/h Fase: Monofásico Gás Refrigerante: R410-A Serpentina: Cobre Voltagem: 220 VOLTS Garantia: 12 Meses Bitola ou Diâmetro da Tubulação de Interligação de Sucção: 9,52 (3/8) Bitola ou Diâmetro da Tubulação de Interligação de Descarga: 15,88 (5/8), controle remoto	04	R\$9.400,00	R\$37.600,00

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX) , estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), telefone nº (XX) (XXXX- XXXX), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) da Carteira de Identidade RG sob o nº (XX.XXX.XXX- XX/XXX-XX) e inscrito no CPF sob nº (XXX.XXX.XXX-XX), pela presente, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

procedimento de licitação instaurado pelo Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro/PR, especificamente para participação em Licitações, DECLARA:

Que na Proposta de Preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de nossa inteira responsabilidade, sendo estes custos já englobados nesta proposta final firmada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, e ainda:

QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRA LEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES, NESTA DATA.

Declaramos que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas no Edital.

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

Banco: XXXXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Agência: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO)

Conta: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO).

Local, __de _____ de 2025.

(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Representante Legal da Empresa Proponente)



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

01) DECLARA, que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21);

02) DECLARA sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);

03) DECLARA que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

04) DECLARA, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

05) DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a **Administração Pública** e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

06) DECLARA para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

07) DECLARA que estou(amos) SIM () NÃO(), sob o regime de tributação de microempresa- me, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para efeito do disposto na lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

08) DECLARA para os devidos fins que não possuímos **nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais,** por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

09) DECLARA de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

10) DECLARA que autorizamos A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 02.010.385/0001-01, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei federal 13.709 de 14/08/2018.

11) DECLARA, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que se compromete a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução da Ata de Registro de Preços e que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

12) DECLARA, que atendemos aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

13) DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

ANEXO 04

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Alziro Pedroso ,275, inscrito no CNPJ nº 02.010.385/0001-01, devidamente representado pelo Presidente da Mesa Diretora , em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Osiel Gomes Alves , cadastrado no município sob nº xxxxxx, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, instituída no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representado por seu _____, o(a) Sr(a). _____, cadastrado no município sob nº _____, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 14.133/21, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, tipo “Menor Preço Global”, devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto é **Aquisição de Aparelhos de AR Condicionado para a da Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento legal no Art. 75, II, da Lei 14.133 de 01/04/2021**, anexa ao presente contrato.

§ 2º - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **PARA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§ 1º - Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____).

§ 2º - O valor glogal do contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado após a emissão de nota fiscal e entrega do produto

§ 2º - Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

I - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo contratante.

§ 3º - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

§ 4º - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país.

§ 5º - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 6º - As notas fiscais deverá ser emitida constando a informação Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2025, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento: **Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, CNPJ nº 02.010385/0001-01 ida Rua Alziro Pedroso , nº 275 CEP: 84.535-000, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.**

§ 7º - A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ Único - Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04. LEGISLATIVO MUNICIPAL

04.1.01.001 CAMARA MUNICIPAL

4.2.01.031.0101.2-001 MANTER O LEGISLATIVO MUNICIPAL

4.3.4.490.52.00.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

§ 1º A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser encerrado anteriormente caso a obra/serviço seja entregue e recebida definitivamente pela Contratante antes do prazo estabelecido.

§ 2º A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 15(quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato;

§ 3º A entrega deverá ser realizada diretamente no prédio da Câmara Municipal, na Rua Alziro Pedroso 275, centro, Fernandes Pinheiro/Pr;

§ 4º - Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá o Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

§ 1º O equipamento deverá conter garantia mínima de 1 ano contra defeitos de execução e desgaste prematuro. Durante esse período, o fornecedor deverá assegurar assistência técnica, incluindo suporte para eventuais problemas ou necessidades de manutenção corretiva, garantindo a durabilidade e a segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

§ 1º Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

§ 2º Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela comissão, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

§ 3º Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à comissão avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Prazo para Análise: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Do contratado:

a) Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela entrega dos aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento, arcando com todos os custos e riscos necessários para o cumprimento do objeto.

b) Fornecer os aparelhos de ar condicionado novos, de primeiro uso, devidamente embalados, acompanhados de manuais, certificados de garantia e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

c) Garantir assistência técnica e manutenção corretiva durante o período de garantia legal e contratual, responsabilizando-se pelos vícios, defeitos de fabricação e substituição de peças defeituosas.

d) Responder por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pela Administração, autorizada a promover descontos nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21 .

e) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas na fase de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

Do contratante:

a) Efetuar o pagamento ao Contratado conforme estabelecido neste instrumento.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando eventuais



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

irregularidades e exigindo providências para correção, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21. **f)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§ 1º – Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as seguintes condutas do Contratado:

a) não entregar os aparelhos de ar condicionado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

b) entregar equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas do edital ou com defeitos de fabricação;

c) recusar-se a prestar assistência técnica ou a substituir aparelhos defeituosos durante o período de garantia;

d) apresentar documentação falsa ou omitir informação relevante durante a execução contratual;

e) praticar atos fraudulentos, de má-fé ou inidôneos que comprometam a execução do objeto.

§ 2º – As infrações previstas no parágrafo anterior sujeitarão o Contratado às seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21 :

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade;

II – Multa, conforme critérios estabelecidos no contrato, limitada entre 0,5% e 30% do valor contratado;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, por até 3 anos, nos casos de infração grave;

IV – Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar em toda a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 anos, em casos de fraude, inexecução total ou conduta dolosa.

§ 3º – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente Contrato será rescindido/extinto caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 137 ao art. 139 da lei nº 14.133/21;

§ 2º - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

§ 3º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

§ Único - O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados no art. 155 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

§ Único - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos previstos no Art. 147 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A fiscalização ficará a cargo do servidor designado pelo Legislativo, através de Portaria e para tanto instituído, “permitida à contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição” (art. 117 da lei 14.133/21);

§ 2º - O CONTRATANTE através do fiscal de contratos irá fiscalizar o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio do órgão Legislativo, que deverá verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

§ 3º - A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§ Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD

§ 1º - partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

§ 2º - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

§ 3º - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

§ 4º - CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

§ 5º - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

§ Único – Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

§ 1º - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

§ 2º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

§ Único - Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira Soares - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.010.385/0001-01

Rua Alziro Pedroso , nº 275 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (42)3570-0150

E-mail: camarafernandespinheiro@gmail.com

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo..

Fernandes Pinheiro, em ___ de _____ de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Osiel Gomes Alves

Contratante

Contratada

Testemunhas:
